

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

LEI Nº 1.751/2012

AUTORIZA O EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO ÀS ENTIDADES CULTURAIS DE CANTO CORAL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO GILBERTO ALTMANN, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 043/2012 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder os seguintes auxílios financeiros à Entidades Culturais do Município de Imigrante, conforme segue:
- § 1° O valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) para a SOCIEDADE RECREATIVA UNIÃO, com CNPJ sob n° 89.781.322/0001-29, do bairro Centro.
- § 2º O valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) para a ASSOCIAÇÃO CORAL VOZES DE DALTRO FILHO, com CNPJ sob nº 92.893.684/0001-16, do bairro Daltro Filho.
- § 3° O valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para a SOCIEDADE RECREATIVA CONCÓRDIA, com CNPJ sob nº 94.185.329/0001-18, de Arroio da Seca Baixa.
- § 4° O valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para o CORAL CULTURAL DE IMIGRANTE, com CNPJ sob n° 08.967.932/0001-10, do bairro Centro.
- § 5° O valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para a COMUNIDADE EVANGÉLICA DE CONFISSÃO LUTERANA MARTIN LUTHER, com CNPJ sob n° 94.186.087/0001-87, destinado ao Coral da OASE da Seca Baixa.
- § 6° O valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para a COMUNIDADE EVANGÉLICA DE CONFISSÃO LUTERANA ARROIO DA SECA, com CNPJ sob n° 89.781.702/0001-63, destinado ao Coral da OASE "Maria Madalena".
- Art. 2º Os benefícios mencionados no artigo anterior deverão ser destinados ao pagamento do transporte dos coralistas, pagamento de regente, aquisição de materiais destinados ao canto coral, entre outros, excetuando-se, porém, qualquer despesa relativa à alimentação dos coralistas e colaboradores.

Parágrafo Único - Os beneficios, objeto da presente Lei, serão concedidos em parcela única.

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

Lei nº 1.751/2012

Fl. 02

Art. 3º – A prestação de contas relativa ao auxílio ora concedido deverá ser encaminhada à Prefeitura Municipal de Imigrante, até o prazo máximo de 28 de dezembro de 2012, mediante ofício de encaminhamento contendo quadro demonstrativo das despesas efetuadas a partir desta data e a anexação dos Documentos Fiscais originais.

Art. 4º – As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO:

03 - SECRETARIA MUNIC. DA ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Unidade:

01 - Secretaria Municipal da Administração e Fazenda

Atividade/Projeto:

04.122.0005.2008 - Plano de Distribuição de Auxílios e Contribuições

Despesa:

3.3.50.41.00.00.00.00 - Contribuições

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMIGRANTE, 26 de julho de 2012.

PAULO GILBERTO ALTMANN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se